Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI – AAV

Capítulo I
Da Entidade e Seus Fins

Artigo 1º - A Associação Amigos do Vôlei, também designado pela sigla AAV, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com prazo de duração indeterminado, gozando de autonomia administrativa, financeira e disciplinar, com sede localizada na Praça Chuí, n.° 35, Salão Térreo, Vila Ema, São José dos Campos, SP, CEP 12.243-380, que será regido pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - Para cumprimento de suas finalidades, a AAV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, região ou religião, e possui as seguintes finalidades:

I- Promover atividades de relevância pública e social, com a prática desportiva e paradesportiva, seja de alto rendimento ou lazer, especialmente as voltadas para o voleibol, mas não se limitando a estes;

II-Organizar, executar, apoiar e divulgar competições, projetos, programas, campanhas, concursos, treinamentos, intercâmbios e eventos esportivos em geral, tendo como objetivo principal o fomento da saúde, educação, cultura e esporte assim como o desenvolvimento técnico de atletas;

III- Promover, apoiar e divulgar atividades de assistência social, educacional e cultural através de projetos recreativos, educacionais e esportivos;

IV- Organizar competições e seletivas de voleibol entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;

V-Instituir e administrar o fundo de bolsas aos atletas vinculados a AAV, através de doações, parcerias e convênios com órgãos ou entidades, públicas e ou privadas;

VI- Efetivar parcerias visando à prevenção e promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida através da prática esportiva;

VII- Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VIII- Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários, conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custos para estímulo e aperfeiçoamento da prática esportiva;

IX- Incentivar, manter e acompanhar atividades esportivas, identificando e desenvolvendo novos talentos, despertando o espírito de equipe e incentivando a frequência escolar;

X-Prestar serviços de consultoria e treinamento, para empresas privadas, governos, organizações do terceiro setor e pessoas físicas voltadas para o desenvolvimento, implantação e gestão de projetos desportivos e paradesportivos focados no âmbito da educação, da participação e do rendimento;

XI- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, a AAV tem por objetivo as seguintes atividades:

I- Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – de iniciação e ensino de práticas desportivas, de desenvolvimento técnico e apoio a atletas, organizações e gestão de eventos esportivos;**II-** Desenvolver projetos, programas e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – de incentivo à prática de esportes em clubes, condomínios, associações e centros de treinamentos públicos ou privados;

III- Criar e administrar centros de treinamento, voltados à iniciação da prática esportiva e desenvolvimento técnico de atletas;

IV- Promover palestras, debates, encontros, conferências, cursos, seminários, treinamentos e ações correlatas – próprias ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras – objetivando a capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados à iniciação de práticas desportivas ou desenvolvimento técnico específico;

V- Viabilizar acordos, parcerias, ajustes e outros instrumentos jurídicos com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, que assegurem recursos para a consecução dos objetivos da AAV;

VI- Prestar serviços de consultoria e assessoria para entidades públicas e privadas no planejamento e implementação de projetos esportivos;

Artigo 4º - O funcionamento interno da AAV deverá observar o disposto em seu Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A fim de cumprir suas finalidades, a AAV poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e Regimento Interno, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Parágrafo segundo: A AAV terá sua marca registrada e uma logomarca segundo os modelos estabelecidos pela Diretoria.

Artigo 5º - O exercício social da AAV coincidirá com o ano civil.

Capítulo II
Seção I
Dos Associados

Artigo 6º - A AAV terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa física ou jurídica capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas ou empresas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste Estatuto.

Artigo 7º - A AAV contará com as seguintes categorias de associados:

I- Associados fundadores: os que assinaram a ata de fundação da AAV;

II- Associados beneméritos: aqueles que se fizerem merecedores dessa homenagem por notório e

Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

relevantes serviços prestados a AAV, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

III- Associados colaboradores: aqueles que de alguma forma venham a contribuir para o desenvolvimento da AAV.

IV- Associados atletas: aqueles que participam dos eventos esportivos, estendendo-se à área técnica, arbitragem e demais funções ligadas diretamente à prática desportiva.

Parágrafo único – Os associados tem direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitoscom a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da AAV.

Artigo 8º - Qualquer associado poderá solicitar sua retirada da AAV, por instrumento escrito e endereçado ao Diretor Presidente, desde que esteja, no momento do pedido, regular em relação às suas obrigações perante a AAV. O associado será considerado desligado da AAV na data do despacho da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

I- Votar e ser votado para cargos eletivos e órgãos colegiados, observando as regras de elegibilidade deste Estatuto;

II- Propor a admissão de novos associados;

III- Recorrer ao Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV- A livre manifestação em assuntos inerentes às finalidades da AAV;

V- Requerer instalação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, com adesão de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;

VI- Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas e aos documentos relacionados à gestão da AAV.

Parágrafo único: Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 10º - São deveres de todos os associados:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

II- Prestar a AAV cooperação moral, material e intelectual e se esforçar pelo seu desenvolvimento;

III- Zelar pelo bom desempenho de todas as funções e desenvolvimento de todas as atividades da AAV;

IV- Comparecer às Assembleia Gerais, nos termos deste Estatuto;

V- Pagar regularmente as contribuições pecuniárias de manutenção da AAV, conforme e se determinada pela Diretoria;

VI- Abster-se de utilizar o nome da AAV, sua marca, seu logotipo ou qualquer outro tipo de sinal distintivo relacionado a ela, para fins não previstos neste Estatuto, salvo mediante expressa autorização da Diretoria;

VII- Evitar qualquer manifestação de caráter política, religiosa ou racial no ambiente da AAV;

VIII- Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

IX- Manter seu cadastro devidamente atualizado, devendo comunicar à AAV eventuais alterações, especialmente em seu endereço eletrônico para comunicações. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante do cadastro do associado.

Parágrafo único: O associado membro da Diretoria que faltar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo. A AAV deverá convocar o membro para justificar suas ausências no prazo de 3 (três) dias, por intermédio do endereço eletrônico previamente cadastrado.

Seção III
Da Sanção e Exclusão dos Associados

Artigo 11º - Os associados que praticarem atos prejudiciais aos objetivos da AAV estarão sujeitos às penalidades de:

I- Advertência;
II- Suspensão dos direitos associativos;
III- Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo primeiro: A aplicação das penalidades apenas será autorizada em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito à ampla defesa, sempre que ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação material aos termos deste Estatuto, incluindo, mas não limitando, aos deveres listados no Artigo 10º;
b) Condenação transitada em julgado por crimes contra a honra cometidos contra quaisquer dos associados ou contra outra Associação;
c) Prática de atos ou utilização do nome da AAV em provento próprio, tanto patrimonial como pessoal;
d) Utilização indevida do nome da AAV em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social ou que realizada sem prévia autorização da Diretoria;
e) Quaisquer outros atos considerados incompatíveis com este Estatuto.

Parágrafo segundo: A aplicação da penalidade de exclusão será decidia pela Diretoria e deverá ser devidamente fundamentada.

Parágrafo terceiro: São garantidos aos associados os direitos de defesa e de recurso. O recurso será analisado pela Assembleia Geral em sua próxima convocação.

Artigo 12º - Os associados, ocupando ou não os órgãos da administração, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AAV.

Capítulo III
Seção I
Da Constituição e Fundamentação dos Órgãos

Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

Artigo 13º - A AAV é constituída pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral;
II- Diretoria;
III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros dos órgãos de administração exercerão suas funções como diretores de forma gratuita, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

Seção II
Da Assembleia Geral

Artigo 14º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo da AAV e constituir-se-á de todos os seus associados, que se encontrem em pelo gozo dos seus direitos, que poderão discutir temas, tendo a faculdade de resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos relativos às atividades da AAV.

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas:

I- Eleger os membros da Diretoria da AAV e do Conselho Fiscal, destituindo-os sempre que se verificarem irregularidades ou abusos no desempenho de suas funções, observados os direitos de ampla defesa assegurados neste Estatuto, ainda que convocada na forma do Art. 18, parágrafo segundo.
II- Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria, as demonstrações financeiras e os pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre os seguintes temas:

I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
II- Apreciar e deliberar quaisquer assuntos ligados a AAV que sejam submetidos pela Diretoria ou pelos associados, nos termos deste Estatuto;
III- Deliberar sobre a sua dissolução e destinação do seu patrimônio líquido, nos termos deste Estatuto;
IV- Deliberar acerca dos recursos a ela encaminhados pelos associados, nos termos deste Estatuto;
V- Decidir pela reforma deste Estatuto;
VI- Conceder o título de associado benemérito;
VII- Aprovar a inclusão e exclusão de associados.;
VIII- Aprovar o Regimento Interno;
IX- Interpretar, em última instância, as disposições do Estatuto, deliberando sobre os casos omissos;
X- Julgar eventual recurso de membro da Diretoria destituído na Assembleia anterior.

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e, extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente, Conselho Fiscal, Conselho Diretor ou mediante requerimento de ao menos 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único: A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 minutos após a segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros.

Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada mediante Edital que deverá ser colocado em mural na sede e, ainda, por circulares ou avisos pessoais dirigidos a todos associados, ou para o e-mail constante no cadastro dos associados e membros da diretoria, ou por publicação no site da AAV, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. O Edital de convocação para Assembleia Geral de eleições de diretoria deve ser publicado por 3 (três) dias em jornal de grande circulação.

Parágrafo primeiro: No edital de convocação das Assembleias Gerais deve constar local, data, horário, links de acesso e a ordem do dia, não podendo ser discutidos assuntos que nela não constem, salvo quando, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes da Assembleia, for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergenciais e/ou urgentes com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro: Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá 30 (trinta) minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presente.

Artigo 19º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos de associados presentes e em caso de desempate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo primeiro: Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, destituição de Presidente e do Conselho Fiscal e dissolução da própria AAV, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo segundo: Será admitido o voto do associado por procuração específica outorgada a qualquer outro associado, sendo o outorgante considerado presente.

Artigo 20º - As Assembleias poderão acontecer de forma remota e os links de acesso deverão constar no Edital juntamente com as demais informações.

Artigo 21º - No caso de ausência ou impedimento do Presidente, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos, e na ausência ou impedimento destes, compete ao Diretor Administrativo Financeiro dirigir os trabalhos.

Artigo 22º - A votação nas Assembleias será pública.

Parágrafo único: Será garantida, na forma deste Estatuto, a participação nas reuniões da Assembleia Geral, do representante de atletas, sendo-lhe facultada a voz e assegurado o direito a voto.

Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

Seção III
Da Diretoria

Artigo 23º - A Diretoria é um órgão administrativo e de representação da AAV, sendo composto pela seguinte ordem:

I- Diretor Presidente;
II- Diretor Vice-Presidente;
III- Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo primeiro: A Diretoria terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida somente uma reeleição e a sua destituição poderá ocorrer a qualquer momento, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assumirá em seu lugar e em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente será convocada novas eleições para completar o mandato.

Parágrafo terceiro: É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da Entidade.

Artigo 24º- Será garantida a representação de um atleta como Diretor Esportivo, de notório conhecimento esportivo, para integrar a Diretoria da AAV, sendo-lhe facultada voz e assegurado o direito a voto.

Parágrafo primeiro: Ao Diretor Presidente compete nomear, empossar e exonerar o representante da categoria de atletas como Diretor Esportivo, para compor os trabalhos da Diretoria.

Parágrafo segundo: O representante da categoria será escolhido pelo Diretor Presidente ao seu critério, dentre os atletas de qualquer modalidade, com mais de 18 (dezoito) anos, e que sejam desportistas filiados a AAV há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Artigo 25º - Compete à Diretoria:

I- Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais;
II- Fixar a orientação geral das atividades da AAV e deliberar sobre a sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração da AAV;
III- Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da AAV e fixa-lhes a remuneração, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
IV- Convocar reuniões da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
V- Representar a AAV em qualquer contexto ou finalidade;
VI- Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
VII- Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação;
VIII- Elaborar e executar programa anual de atividades;
IX- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda que sejam objeto de deliberação

Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

por todos os associados;

X- Manter regularizada a situação fiscal e jurídica da AAV.

Artigo 26º - Incumbe a Diretoria a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da AAV, cabendo aos Diretores executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos por este Estatuto Social.

Artigo 27º - Ao Diretor Presidente compete:

I- Representar a AAV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II- Assinar todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e transferências bancárias que representem obrigações e movimentações financeiras;

III- Assinar parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos;

IV- Representar a AAV nos eventos externos e perante aos órgãos públicos, privados e terceiros;

V- Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

VI- Rubricar os livros da AAV e seus respectivos termos de abertura e encerramento;

VII- Convocar e instaurar Assembleia Geral;

VIII- Aplicar, após deliberação pelos demais Diretores, as penalidades previstas neste Estatuto;

IX- Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda ser objetos de discussão com todos os associados.

Artigo 28º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I- Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;

II- Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III- Cooperar com o Diretor Presidente e demais diretores no desempenho de suas atribuições.

Artigo 29º - Ao Diretor Administrativo Financeiro:

I- Dirigir e organizar os serviços de secretaria e de administração de pessoal;

II- Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III- Organizar e manter os arquivos de documentos da AAV;

IV- Organizar os serviços de tesouraria;

V- Receber as contribuições destinadas a AAV e efetuar pagamentos;

VI- Manter escrituração completa das receitas e despesas da AAV em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VII- Apresentar anualmente o relatório financeiro, e o balanço patrimonial, submetendo-os à aprovação da Diretoria, à aprovação pelo Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto, e, por fim, à aprovação pela Assembleia Geral Ordinária da AAV;

Artigo 30º - É terminante defeso a todos e cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação a AAV o uso de denominação deste em negócios estranhos aos objetos da AAV, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 31º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo das reuniões extraordinárias, que deverá ser convocada pelo Presidente.

Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 32º - O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efetivos e por 1 (um) membros suplentes, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição e a destituição de seus membros poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral através de justificativa formalizada.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo: O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado por meio de Regimento Interno próprio

Artigo 33º - Ao Conselho Fiscal compete:

I- Revisar a prestação de contas realizada pela Diretoria, emitindo parecer que confirme a observância das normas e princípios contábeis apropriados e a utilização dos recursos exclusivamente para a consecução e expansão dos objetivos sociais da AAV;
II- Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
III- Dar parecer sobre balancetes mensais e sobre balanço anual;
IV- Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre vícios administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
V- Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente com a finalidade de esclarecer e buscar solução ao problema apontado.

Parágrafo único: A escrituração da AAV se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 34º - Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimensalmente ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocados pela Assembleia Geral, pela Diretoria, por seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 35º - Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para sua substituição.

Capítulo IV
Das Eleições

Artigo 36º – A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta, para mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, por período igual.

Parágrafo primeiro: As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro

Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso. Os atos do processo eleitoral serão devidamente registrados em ata.

Parágrafo segundo: No caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo terceiro: Será garantida a participação de atletas para os cargos de direção e colegiados da AAV através de indicação do Diretor Presidente.

Artigo 37º – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Artigo 38º – Será assegurada a defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

Artigo 39º – A AAV promoverá a publicação do Edital de convocação para o processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla divulgação em mídia digital ou impressa por 3 (três) dias consecutivos.

Artigo 40º – As eleições serão realizadas em Assembleia para este fim específico, sendo o processo eleitoral garantido por sistema de recolhimento de votos seguros, imune à fraude e garantido o acompanhamento de quaisquer interessados, da respectiva apuração.

Capítulo V
Do Patrimônio e Fontes de Recurso

Artigo 41º - Constituem patrimônio da AAV todos os bens materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, doações ou legados, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenção de qualquer tipo ou natureza, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, internas ou externas, assim como os bens adquiridos com recursos próprios da organização.

Artigo 42º - A AAV se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 43º - Constituem fonte de receita da AAV:

I) Mensalidades e/ou anuidades dos associados, quando estabelecidas pela Diretoria, cujos valores constarão no termo de filiação e estarão sujeitos a reajustes que serão informados sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II) Contribuições, doações, subvenções e outras receitas eventuais de pessoas física ou jurídicas, públicas ou privadas;

III) Verbas de patrocínio para atividades, convênios, projetos e eventos promovidos pela AAV;

IV) Receitas financeiras ou provenientes da exploração de bens patrimoniais;

V) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que lhe gere recurso, cujo resultado integral será revertido a AAV para ser aplicado a suas finalidades institucionais.

Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

Parágrafo único: Compõe o seu patrimônio imaterial o nome, a marca e a logomarca da AAV.

Artigo 44º - Todo o patrimônio e receitas da AAV serão aplicados exclusivamente nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os seus associados, Diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Capítulo VI
Da Publicidade dos Atos

Artigo 45º - A AAV dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo único: Será garantido a todos os associados o irrestrito acesso aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da AAV, sem prejuízo da publicidade prevista no caput deste artigo.

Artigo 46º - Para assegurar a transparência na aplicação de recursos oriundos de eventuais termos de parceria com o poder público que a AAV venha a firmar, a AAV promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independente, se for o caso.

Artigo 47º - A AAV prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebida, que será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

Artigo 48º - A AAV deverá publicar os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto quando houver cláusula de confidencialidade nas hipóteses de recursos privados.

Capítulo VII
Da Dissolução e Extinção

Artigo 49º – A AAV poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, caso a AAV não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 50º - No caso de dissolução da AAV, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 51º - Na hipótese de a AAV obter e depois perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99, o acervo

Protocolo nº 66980 - 20241218163398766 de 19/12/2024: Documento registrado eletronicamente sob nº **47503 em 16/01/2025** e assinado digitalmente pelo **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São José dos Campos**. Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrevente Responsável.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.Justiça	MP	ISSQN	Diligência	Total
233,62	66,33	45,43	12,30	16,04	11,24	11,64	00,00	396,60

patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, que tenha o mesmo objeto social ao da AAV.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais

Artigo 52º - Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto serão resolvidos, em primeira instância pela Diretoria e, em segunda instância, pela Assembleia Geral sempre que for convocada.

Artigo 53º – É vedada a utilização de recursos financeiros e bens da AAV em atividades de promoção político partidária e de manifestações religiosas.

Artigo 54º - A AAV adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 55º - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 56º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 17 de março de 2023 e entra em vigor na data do seu respectivo registro em cartório.

São José dos Campos, 13 de dezembro de 2024.

ARY DE ALMEIDA GODOY NETO:25821715814

Assinado de forma digital por ARY DE ALMEIDA GODOY NETO:25821715814
Dados: 2025.01.08 08:49:20 -03'00'

Ary de Almeida Godoy Neto
Presidente da Associação Amigos do Vôlei – AAV

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE PONTAROLO ZAITHAMMER
Data: 08/01/2025 14:49:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pedro Henrique Pontarolo Zaithammer
OAB/PR 71.081